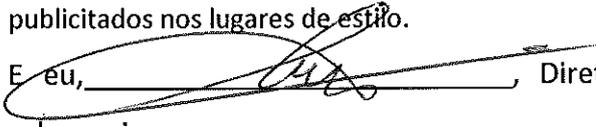


# EDITAL

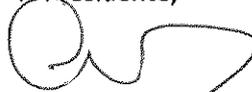
CARLA MARIA NUNES TAVARES, Presidente da Câmara Municipal da Amadora, faz público, que nos termos da alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ao abrigo do disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, conjugado com o regime do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, foi celebrado o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Município da Amadora e o Grupo de Cicloturismo Estrelas da Amadora, o qual se encontra disponível em "[www.cm-amadora.pt/municipio/editais-avisos-comunicados/contratos-programa-ed](http://www.cm-amadora.pt/municipio/editais-avisos-comunicados/contratos-programa-ed)" para consulta.

Para constar e para os devidos efeitos, se lavra o presente edital e outros de igual teor, que vão ser publicitados nos lugares de estilo.

E eu, , Diretor do Departamento de Administração Geral, o subscrevi.

Paços do Município da Amadora, 8 de outubro de 2019.

A Presidente,



Carla Tavares



25  
↗

## CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Considerando que:

- a) Constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente no domínio dos transportes e comunicações, tempos livres e desporto, saúde, ambiente e promoção do desenvolvimento, atento o disposto no nº 1 e alíneas c), f), g), k) e m) do nº 2, ambos do artigo 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual;
- b) De acordo com o mesmo regime, compete à câmara municipal “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças” e “Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos” (alíneas o) e u) do nº 1 do artigo 33.º);
- c) A prossecução das atribuições e o exercício das competências das autarquias locais e das entidades intermunicipais devem respeitar os princípios da descentralização administrativa, da subsidiariedade, da complementaridade, da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos e a intangibilidade das atribuições do Estado (artigo 4.º);
- d) A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, prevê no artigo 46.º que as associações desportivas e os eventos de interesse público podem beneficiar de apoios ou participações financeiras por parte das autarquias locais, sendo que esses apoios devem ser titulados por contratos-programa de desenvolvimento desportivo;
- e) O regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, entende por contrato-programa de desenvolvimento desportivo o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos;

f) O sobredito regime estatui no n.º 1 do seu artigo 3.º que podem beneficiar da concessão de apoios, entre outros, as associações ou confederações de praticantes, de treinadores e de árbitros, bem como os clubes desportivos e as sociedades desportivas.

É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, ao abrigo dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro e do disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, entre:

**Município da Amadora**, pessoa coletiva n.º 505 456 010, com sede na Avenida Movimento das Forças Armadas, n.º 1, freguesia da Mina de Água, neste ato representado pela Presidente da Câmara Municipal, Carla Maria Nunes Tavares, com os poderes conferidos pela alínea a) do n.º 1 e alínea f) do n.º 2, ambas do artigo 35.º do Anexo I a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual conferida pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, adiante designado por primeiro outorgante;

E

**Grupo de Cicloturismo Estrelas da Amadora**, pessoa coletiva n.º 502164662, com sede na Praceta Terra da Bonita, n.º 1, 2700-134 Amadora, neste ato representado por Pedro Miguel Cheicho Marques, na qualidade de Presidente da Direção, doravante designado por segundo outorgante,

O qual se rege pelas seguintes cláusulas:

#### **Cláusula Primeira**

##### **Objeto**

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio, financeiro e não financeiro, por parte do primeiro outorgante ao segundo outorgante, de modo a que este promova a prova de cicloturismo no Dia Europeu Sem carros inserido na Semana Europeia da Mobilidade 2019, nos termos constantes do programa que se encontra em anexo.

#### **Cláusula Segunda**

##### **Apoio financeiro**

A comparticipação financeira a prestar pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante, para apoio à execução do programa, conforme previsto na cláusula primeira, é no montante global de 800,00 € (oitocentos euros), e será transferida nas seguintes condições:

- a) Após a outorga do presente contrato-programa, e mediante a entrega do programa detalhado da prova, das inscrições online, do guião técnico da prova e do itinerário, serão transferidos 400,00 € (quatrocentos euros);

- 24  

- b) Até ao dia 9 de setembro de 2019, e mediante a entrega dos comprovativos das licenças, da preparação das equipas técnicas de apoio, do plano de implementação de logística e do plano de segurança e assistência médica, serão transferidos mais 200,00 € (duzentos euros);
  - c) Após a realização do evento, e mediante a entrega do relatório final de atividades e do registo fotográfico e estatístico, serão transferidos os restantes 200,00 € (duzentos euros).

**Cláusula Terceira**  
**Apoio não financeiro**

1 – No âmbito do desenvolvimento das atividades do segundo outorgante, previstas no respetivo programa em anexo, o primeiro outorgante disponibilizará, quando requeridos, os meios humanos e materiais necessários à realização das mesmas, designadamente:

- a) A disponibilização dos espaços e meios para a realização das atividades;
- b) A informação aos operadores de transportes públicos acerca do período de condicionamento e/ou corte de trânsito;
- c) A colocação de contentores de recolha de resíduos na zona em que decorrem as atividades;
- d) A limpeza e manutenção da via pública.

2 – A disponibilização dos meios referidos no número anterior, dependerá sempre, da real capacidade do primeiro outorgante para a prestação do apoio requerido.

3 – Caso o primeiro outorgante não disponha dos meios humanos ou materiais necessários a satisfazer as necessidades do segundo outorgante, não se encontra obrigado à sua aquisição.

**Cláusula Quarta**  
**Obrigações do primeiro outorgante**

1 – O primeiro outorgante obriga-se a disponibilizar ao segundo outorgante o apoio financeiro previsto na cláusula segunda e, dentro das suas capacidades, o apoio não financeiro previsto na cláusula terceira.

2 – O primeiro outorgante encontra-se obrigado a verificar o exato desenvolvimento da atividade que justificou a celebração do presente contrato-programa, procedendo ao acompanhamento, fiscalização e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

**Cláusula Quinta**  
**Obrigações do segundo outorgante**

São obrigações do segundo outorgante:

- a) Executar as atividades de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo em anexo ao presente contrato, de forma a alcançar os objetivos propostos no mesmo;

27  
C

- b) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa;
- c) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- d) Designar um responsável pelo apuramento periódico da execução financeira e física das atividades;
- e) Cooperar com o primeiro outorgante, no acompanhamento e fiscalização do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;
- f) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pelo primeiro outorgante, no âmbito do objeto do presente contrato-programa;
- g) Apresentar, após a outorga do presente contrato-programa, o programa detalhado da prova, as inscrições online, o guião técnico da prova e o itinerário;
- h) Apresentar, até ao dia 9 de setembro de 2019, os comprovativos das licenças, a preparação das equipas técnicas de apoio, o plano de implementação de logística e o plano de segurança e assistência médica;
- i) Apresentar, até 30 dias após a realização do evento, o relatório final de atividades, com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos das despesas, e o registo fotográfico e estatístico;
- j) Publicitar e promover as atividades objeto do presente contrato-programa conjuntamente com o primeiro outorgante, fazendo referência ao apoio pelo Município, através da menção expressa: "Com o apoio da Câmara Municipal da Amadora", obrigatoriamente acompanhada da marca AMADORA, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;
- k) Requerer todas as licenças ou autorizações necessárias à execução do programa de desenvolvimento desportivo, junto das entidades competentes, sempre que as mesmas sejam obrigatórias;
- l) Assegurar todos os procedimentos organizativos que envolvam outras entidades que não a Câmara Municipal da Amadora;
- m) Assegurar a relação com as demais entidades associadas à Semana Europeia da Mobilidade, nos diferentes momentos do evento.

#### **Cláusula Sexta**

##### **Prazo de execução do programa**

1 – A execução do programa tem o seu início na data de publicação do contrato-programa na página eletrónica do primeiro outorgante.

2 – Sem prejuízo de eventual revisão ou prorrogação do prazo, a execução do programa de desenvolvimento desportivo termina a 23 de setembro de 2019.

#### **Cláusula Sétima**

##### **Controlo e fiscalização da execução do contrato-programa**

1 – O controlo e fiscalização da execução do contrato-programa competem ao primeiro outorgante, assistindo-lhe o direito de mandar terceiros para os devidos efeitos.

2 – No âmbito do controlo e fiscalização do cumprimento do contrato-programa, o primeiro outorgante pode realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, podendo igualmente determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

#### **Cláusula Oitava**

##### **Revisão ao contrato-programa**

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual.

#### **Cláusula Nona**

##### **Mora**

1 – Caso se verifique um atraso na realização do contrato-programa, por parte do segundo outorgante, poderá o primeiro outorgante fixar um novo prazo ou um novo calendário para a execução, caso considere que perante a situação em concreto tal se justifica.

2 – Verificando-se novo atraso, o primeiro outorgante tem o direito de resolver o contrato, ficando o segundo outorgante obrigado à restituição das quantias que já lhe tiverem sido disponibilizadas a título de comparticipação, se o objeto do contrato ficar comprometido.

#### **Cláusula Décima**

##### **Incumprimento**

1 – Caso se verifique incumprimento culposo do contrato-programa de desenvolvimento desportivo, por parte do segundo outorgante, e se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa, este fica obrigado a restituir ao primeiro outorgante todas as quantias já recebidas.

2 – Em caso de incumprimento não culposo do contrato-programa de desenvolvimento desportivo, o primeiro outorgante dispõe do direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação.

3 – Caso o segundo outorgante deixe, culposamente, de cumprir o contrato-programa de desenvolvimento desportivo, não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não repuser as quantias que se encontra obrigado a restituir nos termos do n.º 1.

4 – A reposição de verbas poderá ser feita mediante retenção, por parte do primeiro outorgante, de verbas afetas a este ou outros programas de desenvolvimento desportivo celebrados entre o primeiro e o segundo outorgante.

**Cláusula Décima Primeira**

**Obrigações fiscais e para com a segurança social**

Para efeitos de verificação do cumprimento das obrigações fiscais, para com a segurança social e com o primeiro outorgante, com vista à atribuição do apoio financeiro, o segundo outorgante presta, desde já, consentimento expreso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva por parte dos serviços do primeiro outorgante, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, na sua redação atual.

**Cláusula Décima Segunda**

**Vigência do Contrato-Programa**

Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo das partes contratantes, o período de vigência do presente contrato-programa tem início na data da sua publicação na página eletrónica do primeiro outorgante e finda na data determinada para o término da execução do programa, conforme previsto na cláusula sexta.

**Cláusula Décima Terceira**

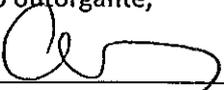
**Disposições finais**

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual.

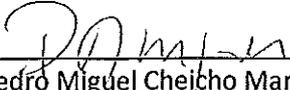
E por ambas as partes estarem de acordo com o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, vai o mesmo ser assinado e rubricado, em duplicado, destinando-se um exemplar a cada um dos outorgantes.

Amadora, 4 de outubro de 2019

Pelo primeiro outorgante,

  
\_\_\_\_\_  
(Carla Maria Nunes Tavares)

Pelo segundo outorgante,

  
\_\_\_\_\_  
(Pedro Miguel Cheiço Marques)

*Falar el desporto*

*Ph*

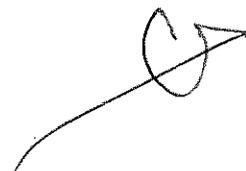


## **Grupo Cicloturismo Estrelas da Amadora**

Fundado em 31 de Janeiro de 1988

Sede: Praceta da Terra da Bonita 2700 - Amadora

geral@estrelasdaamadora.pt



### **Volta á Amadora – Estrelas Cicloturismo**

#### **REGULAMENTO**

1. A Volta á Amadora – Estrelas Cicloturismo destina-se a todos os cicloturistas masculinos e femininos com mais de 8 anos de idade e será disputado com um percurso aproximado de 25 km, no Concelho da Amadora.
2. A concentração dos atletas far-se-á junto da nossa Sede às 08h30, sendo a partida para a prova dada às 10h00.
3. O passeio será acompanhado por agentes de trânsito e por uma ambulância e carro vassoura.
4. Todos os participantes deverão cumprir as regras de trânsito seguindo sempre o mais possível á direita em fila Indiana ou bi-fila, e não poderão ultrapassar a viatura da organização.
5. A organização declina toda a responsabilidade sobre todo e qualquer acidente no percurso, a atletas que não estejam inscritos no passeio.
6. No meio do percurso haverá abastecimento .
7. Todas as inscrições devem ser feitas até 11 de Setembro de 2019 correio electrónico para [geral@estrelasdaamadora.pt](mailto:geral@estrelasdaamadora.pt) ou por telefone para o número 961932701.
8. A inscrição será gratuita.
9. Todos os casos omissos a este regulamento serão resolvidos pela organização.